

Pequeno Cotolengo Brasileiro Dom Orione para construção .....	15.000,00
«Seara Bendita» Instituto Espirita para manutenção .....	5.000,00
Seminário Preparatório da Arquidiocese de São Paulo para manutenção .....	5.000,00
Serviço de Orientação da Família para manutenção .....	5.000,00
Sociedade dos Amigos da Faculdade «Sedes Sapientiae» para manutenção .....	3.000,00
Sociedade Amigos do Núcleo do Instituto de Previdência em Caxingui para manutenção .....	500,00
Sociedade Amigos dos Pobres para manutenção .....	2.000,00
Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo Ex-Umberto I e Casas de Saúde Matarazzo para manutenção .....	30.000,00
Sociedade Beneficente «Dorcass», da Igreja Evangélica Assembléia de Deus para manutenção .....	500,00
Sociedade Beneficente da Paróquia de São José do Mandaqui para manutenção .....	4.000,00
Sociedade Beneficente São Camilo para manutenção .....	3.000,00
Sociedade Brasileira de Cancerologia para os Congressos Integrados de Cancerologia .....	50.000,00
Sociedade Brasileira de Instrução Primária para prosseguimento da construção .....	10.000,00
Sociedade Civil Missionárias da Santíssima Trindade para manutenção .....	4.000,00
Sociedade Cultural Nossa Senhora de Lourdes para construção .....	10.000,00
Sociedade de Estudos Filológicos para manutenção .....	1.000,00
Sociedade Missionários de Nossa Senhora Consoladora para manutenção .....	4.000,00
Sociedade Religiosa e Beneficente Israelita «Lar dos Velhos» para manutenção .....	1.000,00
Tendo Espirita Vovó Cassange para manutenção .....	1.000,00
Trabalho de Educação de Base de Arquidiocese de São Paulo para manutenção .....	2.000,00
União Cultural Brasil-México para manutenção .....	1.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código Local 44, categoria econômica 3.2.9.5, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1969.

Maria Angélica Galiuzzi, responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 51.816, DE 14 DE MAIO DE 1969**

**Aprova o Plano Suplementar de Aplicação para a Secretaria da Justiça**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano suplementar para a Secretaria da Justiça, constante de Proc. SJ-n. 51.060-67, na importância de NCr\$ 372.988,00 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros novos), à conta da Prioridade I dos «Programas Especiais do Governo do Estado».

Artigo 2.º — As despesas relativas ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente:

**SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL**

Código (local) 102	
Setor: Programas Especiais	
Código 9	
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 Investimentos	
4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial .. . . .	372.988,00
<b>T O T A L</b> .. . . .	<b>372.988,00</b>

**Palácio do Governo**

**RESOLUÇÃO N.º 2241, DE 14 DE MAIO DE 1969**

Estabelece normas quanto ao pagamento de proventos, pensões e quaisquer outras vantagens, bem como quanto à devolução de parcelas recebidas, em decorrência da revisão determinada pelo artigo 2.º do Ato Complementar n.º 50, de 27 de fevereiro de 1969, e efetuada nos termos dos artigos 1.º e 3.º da Resolução n.º 2201, de 7 de março de 1969, e dá outras providências

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Artigo 1.º — Revisos os atos de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva, de servidores públicos, em geral, bem como os de concessão de quaisquer vantagens, decorrentes do computo de tempo de exercício de mandato legislativo em desacordo com o disposto no artigo 6.º do Ato Institucional n.º 7, de 26 de fevereiro de 1969, ficam os respectivos órgãos pagadores proibidos de incluir no pagamento de proventos, pensões e vantagens pecuniárias, parcela que decorra daquela vantagem, sob pena de demissão do responsável pela referida inclusão.

Artigo 2.º — Os proventos, pensões e vantagens já pagos em decorrência da contagem de tempo de exercício de mandato parlamentar, declarada nula pelo artigo 1.º do Ato Complementar n.º 50, de 27 de fevereiro de 1969, deverão ser restituídos pelos respectivos beneficiários.

Parágrafo único — A restituição de proventos de aposentadoria não abrangerá os percebidos antes da entrada em vigor do Ato Complementar acima referido.

Artigo 3.º — A reposição a que se refere o artigo anterior se fará por desconto de tantas parcelas mensais quantas forem necessárias, correspondentes à décima parte dos vencimentos, proventos ou pensões, nos termos do artigo 111 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 4.º — As reposições serão feitas a partir do mês subsequente ao da publica-

ção do ato ou decisão que efetuar a revisão prevista no artigo 2.º do Ato Complementar n.º 50, de 27 de fevereiro de 1969.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1969.

Maria Angélica Galiuzzi, responsável pelo S.N.A.

São Paulo, 14 de maio de 1969.

**Exposição de Motivos**

Senhor Governador

Tendo o Ato Complementar n.º 50, de 27 de fevereiro de 1969, declarado nula de pleno direito a contagem, como de serviço público, do tempo de exercício de mandato eletivo, feita em desacordo com o disposto no artigo 6.º do Ato Institucional n.º 7, de 26 de fevereiro de 1969 e determinado a revisão dos atos concessivos de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva, ou de quaisquer vantagens com base nessa contagem, houve por bem Vossa Excelência, pela Resolução n.º 2201, de 7 de março de 1969, constituir comissão para realizar essa revisão.

Tal providência deve agora completar-se com a fixação de normas para a devolução dos proventos, pensões e vantagens já recebidos decorrentes da contagem declarada nula, assim como a proibição, sob pena de exoneração do responsável, de qualquer novo pagamento nela fundado.

As normas aqui sugeridas têm esse objetivo. Considerando os graves inconvenientes que decorreriam para o servidor se exigida a reposição de uma só vez, e atendendo ao preceituado, de modo geral, no artigo 111 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, é estabelecido que a devolução se fará em parcelas, nunca maiores que a décima parte dos vencimentos, proventos e pensões. Por outro lado, atende-se ao artigo 2.º do Ato Complementar n.º 51, de 17 de abril de 1969, dispensando-se assim os servidores atingidos da devolução das diferenças de proventos de aposentadoria percebidos até a data da entrada em vigor do Ato Complementar n.º 50.

Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1969.

Maria Angélica Galiuzzi, responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 51.817, DE 14 DE MAIO DE 1969**

**Aprova o Plano Suplementar de Aplicação para a Secretaria da Agricultura**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano suplementar para a Secretaria da Agricultura, constante do Proc. S.F. n.º 65873/68, na importância de NCr\$ 233.171,93 (duzentos e trinta e três mil, cento e setenta e um cruzeiros novos e noventa e três centavos), à conta da Prioridade I dos «Programas Especiais do Governo do Estado».

Artigo 2.º — As despesas relativas ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente.

NCr\$

**SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL**

Código (local) 102	
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código 9	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial .....	233.171,93
<b>TOTAL</b> .....	<b>233.171,93</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1969.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N. 51.818, DE 14 DE MAIO DE 1969**

**Declara de utilidade pública para fins que especifica imóvel histórico da cidade de Jundiaí**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, por via amigável ou judicial, e para fins previstos na lei n.º 10.247, de 22-10-1968, o prédio e respectivo terreno, situado na cidade de Jundiaí, denominado «Solar do Barão de Jundiaí», que consta pertencer a D. Setembrina de Queiroz Telles, dividindo de um lado com a Curia Diocesana (na parte fronteira à praça da Matriz), de outro lado com propriedade de Benjamin Hermann (na Rua Barão de Jundiaí), e nos fundos com a rua Rangel Pestana e propriedade da proprietária do imóvel ora desapropriado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1969

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1969.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

**RESOLUÇÃO N. 2.242, DE 14 DE MAIO DE 1969**

**Dispõe sobre instituição de comissão para estudar o melhor aproveitamento do pessoal do Instituto do Café do Estado de São Paulo**

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

considerando que os objetivos e as funções do Instituto do Café do Estado de São Paulo se acham sensivelmente reduzidos, limitando-se essa Autarquia quase que à administração dos bens que compõem seu patrimônio;

considerando que grande parte dos servidores do referido Instituto, em consequência da redução de suas atividades, encontra-se praticamente sem atividade;

considerando que órgãos de outras Secretarias se ressentem da falta de servidores;

considerando que a política administrativa recomenda o real aproveitamento dos funcionários públicos, no sentido de evitar o aparecimento de servidores ociosos,

**Resolve:**

Fica criada uma Comissão composta dos funcionários abaixo indicados para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar sugestões visando ao melhor aproveitamento dos servidores do Instituto do Café do Estado de São Paulo, quer dentro do próprio Quadro, quer nos Quadros de outras Secretarias de Estado, de preferência no da Secretaria da Fazenda:

Bel. Roberto Eugênio Álvares de Lima: — Assistente Técnico, referência "54" — Presidente

Durval Khon — Contador, referência "I" — Membro

Sylvio Martins Fontes — Diretor, referência "VIII" — Membro.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1969.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Luís Arrobas Martins, Secretário da Fazenda

Publicada na Casa Civil, aos 14 de maio de 1969.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

**Decretos de 14 do corrente Autorizando:**

nos termos dos artigos 65 e 66 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28-10-68, o afastamento da sra. Flora Bacariga, Escriturário-Assistente de Administração, extranumerário mensalista, ref. "34", do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos salários e demais vantagens de suas funções, ficar à disposição da Casa Civil, a fim de ter exercício junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1969;

à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, inciso XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento do Sr. Heitor Frank de Camargo Ayres, do Departamento de Estradas de Rodagem de Itapetininga, da Secretaria dos Transportes, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Juízo da 89.ª Zona Eleitoral — Piedade, até 31 de dezembro de 1969;

à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento da sra. Maria Aparecida Corrêa de Freitas Reys, visitadora sanitária, ref. "22", da Secretaria da Saúde Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1969;

à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento das sras. Marlene Barbosa Carneiro e Geny Toledo Bulla, ambas Auxiliares de Escritório, ref. VIII, lotadas na Estrada de Ferro Sorocabana, da Secretaria dos Transportes, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1969;